Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 35/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14351/2017
PROTOCOLO	: 1829539
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	TIRMIANO GRUBERT CHAVES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ARQUITETO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Tirmiano Grubert Chaves**, nascido em 21/03/1947, Matrícula n. 93416/04, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, Referência 16, Classe H, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Campo Grande/MS, lotado na Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 77/79) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 80) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e arts. 24, I, *"c"*, 65, e 67, da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade de proventos a **Tirmiano Grubert Chaves** conforme Decreto "PE" n. 2.343/2017, publicado em 27 de junho de 2017 no DIOGRANDE n. 4.920.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP